

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 15/2019 號法律****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Lei n.º 15/2019****關於毛坯鑽石國際貿易的
《金伯利進程證書制度》執行法****Lei relativa à aplicação do Sistema de Certificação
do Processo de Kimberley para o comércio internacional
de diamantes em bruto**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

**第一章
一般規定****CAPÍTULO I
Disposições gerais****第一條
標的****Artigo 1.º****Objecto**

本法律就聯合國大會第55/56號決議建議，並由中華人民
共和國決定適用於澳門特別行政區的關於毛坯鑽石國際貿易的
《金伯利進程證書制度》訂定執行制度。

A presente lei estabelece o regime de execução do Sistema
de Certificação do Processo de *Kimberley* para o comércio
internacional de diamantes em bruto, recomendado pela Re-
solução n.º 55/56 da Assembleia Geral da Organização das
Nações Unidas e aplicado na Região Administrativa Especial
de Macau, doravante designada por RAEM, por decisão da
República Popular da China.

**第二條
定義****Artigo 2.º****Definições**

為適用本法律及其補充法規，下列用語的含義為：

Para efeitos da presente lei e dos seus diplomas complemen-
tares, entende-se por:

（一）“《金伯利進程證書制度》”：是指在金伯利進程的框
架內協商的用作毛坯鑽石國際貿易的國際證書制度；

1) «Sistema de Certificação do Processo de *Kimberley*», do-
ravante designado por SCPK, o sistema internacional de certi-
ficação negociado no quadro do Processo de *Kimberley*, para o
comércio internacional de diamantes em bruto;

（二）“經濟活動經營人”：是指從事毛坯鑽石進口、出口、
轉運、買賣或運輸業務的自然人或法人；

2) «Operador económico», a pessoa singular ou colectiva
que exerce actividades de importação, exportação, trânsito,
compra, venda ou transporte de diamantes em bruto;

（三）“證書”：是指由一參與國家或地區的主管當局簽發
的文件，證明一批毛坯鑽石符合《金伯利進程證書制度》的要
求；

3) «Certificado», o documento emitido por autoridade com-
petente de um país ou região participante, que comprova que
um lote de diamantes em bruto satisfaz as exigências do SCPK;

（四）“毛坯鑽石”：是指《澳門對外貿易貨物分類表 / 協調
制度》所描述的、編號為7102.10、7102.21及7102.31的未經加工
或經簡單劈開、鋸開或粗磨的鑽石；

4) «Diamantes em bruto», os diamantes não trabalhados ou
simplesmente clivados, serrados ou desbastados, descritos na
Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema
Harmonizado, com os códigos 7102.10, 7102.21 e 7102.31;

（五）“出口”：是指毛坯鑽石從澳門特別行政區實際離開
或移離，但屬轉運的毛坯鑽石除外；

5) «Exportação», a saída ou remoção efectiva de diamantes
em bruto da RAEM, com excepção dos diamantes em bruto
em trânsito;

(六) “進口”：是指毛坯鑽石實際進入或引入澳門特別行政區，但屬轉運的毛坯鑽石除外；

(七) “轉運”：是指毛坯鑽石經過澳門特別行政區而到達下一目的地；

(八) “來源地”：是指進口文件所記載的參與國家或地區的毛坯鑽石最後出口地；

(九) “原產國”：是指一批毛坯鑽石的採挖國或提煉國；

(十) “參與國家或地區”：是指參與《金伯利進程證書制度》的國家或地區；

(十一) “指定機構”：是指具有簽發證書職權及本法律賦予的其他職權的經濟局；

(十二) “監察機構”：是指具有監察毛坯鑽石進口、出口、轉運職權及本法律賦予的其他職權的海關。

6) «Importação», a entrada ou introdução efectiva de diamantes em bruto na RAEM, com excepção dos diamantes em bruto em trânsito;

7) «Trânsito», a passagem de diamantes em bruto pela RAEM para o destino seguinte;

8) «Procedência», o último local exportador de diamantes em bruto de país ou região participante, constante dos documentos referentes à importação;

9) «País de origem», o país de exploração ou extracção de um lote de diamantes em bruto;

10) «Países ou regiões participantes», os países ou regiões participantes no SCPK;

11) «Organismo designado», a Direcção dos Serviços de Economia, com competência para emitir certificados e outras competências conferidas pela presente lei;

12) «Organismo fiscalizador», os Serviços de Alfândega, com competência para fiscalizar a importação, exportação e trânsito de diamantes em bruto e outras competências conferidas pela presente lei.

第三條 經營准照

一、在澳門特別行政區從事毛坯鑽石進口、出口、轉運、買賣或運輸業務的經濟活動經營人須持有經營准照。

二、經營准照的有效期為兩年，可按相同期間續期。

三、經營准照不得移轉。

四、如轉讓商業企業或將之租賃予他人，擬在該企業繼續從事有關業務的自然人或法人須持有經營准照。

第四條 從業要件

一、同時符合下列要件的自然人或法人，方獲簽發或續發經營准照：

(一) 已為稅務效力向財政局申報開業；

(二) 未被宣告破產或無償還能力，但已依法獲恢復權利者除外；

(三) 在澳門特別行政區具備常設營業場所；

(四) 非為澳門特別行政區稅務債務人；

(五) 被視為具備合適的從業資格。

Artigo 3.º

Licença de operação

1. Para o exercício das actividades de importação, exportação, trânsito, compra, venda ou transporte de diamantes em bruto na RAEM, os operadores económicos têm de ser titulares de licença de operação.

2. A licença de operação é válida pelo prazo de dois anos, renovável por iguais períodos.

3. A licença de operação é intransmissível.

4. A alienação ou a locação da empresa comercial depende da titularidade de licença de operação pela pessoa singular ou colectiva que nela pretenda continuar a exercer a respectiva actividade.

Artigo 4.º

Requisitos para o exercício da actividade

1. A emissão ou a renovação da licença de operação para as pessoas singulares ou colectivas depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

1) Terem declarado o início da actividade junto da Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos fiscais;

2) Não terem sido declaradas falidas ou insolventes, salvo se tiverem sido reabilitadas nos termos legais;

3) Disporem de estabelecimento permanente para o exercício da actividade na RAEM;

4) Não serem devedoras de impostos à RAEM;

5) Serem consideradas idóneas para o exercício da actividade.

二、為適用上款（五）項的規定，經濟活動經營人或其行政管理機關成員在澳門特別行政區或外地作出可損害毛坯鑽石交易秩序的行為，尤其下列任一類型行為者，可視為不具備合適的從業資格，但利害關係人已依法獲恢復權利者除外：

（一）侵犯財產罪；

（二）毒品犯罪；

（三）清洗黑錢犯罪；

（四）貪污罪；

（五）偽造罪；

（六）濫用權力罪；

（七）恐怖主義犯罪；

（八）經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》規定的、在許可的地點以外進行活動的犯罪，又或與該罪性質相同的其他犯罪；

（九）進行毛坯鑽石交易時實施的違法行為。

三、經濟活動經營人或其行政管理機關成員因實施上款（一）至（八）項所指的任一犯罪而在澳門特別行政區或外地被確定判刑時，被判處超過六個月徒刑，方可視為不具備合適的從業資格。

第五條 註銷准照

屬下列任一情況，註銷經營准照：

（一）准照持有人提出申請；

（二）准照持有人不再符合上條第一款規定的任一從業要件，且未於指定機構所定的期間內補正；

（三）在准照有效期內發現准照持有人申請准照時並不符合上條第一款規定的任一從業要件，但出現不可歸責於准照持有人且獲指定機構認為理由充分者除外；

（四）准照持有人不遵守第三條第三款的規定；

（五）准照持有人死亡、消滅或終止其業務；

（六）准照有效期屆滿而未獲准續期；

2. Para efeitos do disposto na alínea 5) do número anterior, o operador económico ou os seus administradores podem ser considerados inidóneos para o exercício da actividade caso tenham tido conduta, praticada na RAEM ou no exterior, susceptível de prejudicar a ordem de transacção de diamantes em bruto, nomeadamente através de algum dos seguintes tipos de actos, salvo se o interessado tiver sido reabilitado nos termos legais:

1) Crime contra o património;

2) Crime relativo a drogas;

3) Crime de branqueamento de capitais;

4) Crime de corrupção;

5) Crime de falsificação;

6) Crime de abuso de poder;

7) Crime de terrorismo;

8) Crime de operações fora dos locais autorizados, previsto na Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, ou outro crime da mesma natureza;

9) Acto ilegal praticado em transacções de diamantes em bruto.

3. Em caso de terem sido condenados, na RAEM ou no exterior, com trânsito em julgado, pela prática de qualquer um dos crimes referidos nas alíneas 1) a 8) do número anterior, o operador económico ou os seus administradores só podem ser considerados inidóneos para o exercício da actividade quando forem condenados a uma pena de prisão superior a seis meses.

Artigo 5.º

Cancelamento da licença

A licença de operação é cancelada em qualquer uma das seguintes situações:

1) O titular da licença o requeira;

2) O titular da licença deixe de preencher qualquer um dos requisitos para o exercício da actividade previstos no n.º 1 do artigo anterior e essa situação não tenha sido sanada no prazo fixado pelo organismo designado;

3) Seja verificado, dentro do prazo de validade da licença, o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para o exercício da actividade previstos no n.º 1 do artigo anterior no momento do pedido da licença por parte do seu titular, salvo casos não imputáveis ao titular da licença e considerados suficientemente justificados pelo organismo designado;

4) O titular da licença não cumpra o disposto no n.º 3 do artigo 3.º;

5) Ocorra a morte ou extinção do titular da licença ou a cessação da sua actividade;

6) Termine o prazo de validade da licença, sem que tenha sido autorizada a sua renovação;

(七) 藉提供虛假聲明、虛假資料或其他不法途徑獲發准照；

(八) 准照持有人未自願繳付按本法律作出的且已轉為不可申訴的處罰決定所科的罰款；

(九) 經確定的司法裁判禁止准照持有人從事本法律規範的業務且禁止期間超過准照有效期的剩餘期間。

第六條

註銷准照的效果

如經營准照被註銷，准照持有人必須立即終止從事毛坯鑽石交易業務；但如符合本法律規定的要件，不影響其可重新申請發給准照。

第七條

中止准照

經確定的司法裁判禁止准照持有人從事本法律規範的業務且禁止期間不超過准照有效期的剩餘期間，經營准照中止，而准照持有人必須立即終止從事毛坯鑽石交易業務。

第八條

職權

一、指定機構具下列職權：

(一) 簽發、續發或註銷經營准照；

(二) 簽發進口、出口或轉運准照，以及《金伯利進程證書制度》規定的證書及文件；

(三) 制定執行《金伯利進程證書制度》的指引；

(四) 與參與國家或地區交換關於毛坯鑽石的文件所載的信息，以履行《金伯利進程證書制度》規定的交換信息義務；

(五) 在監察機構協助下，監察對本法律規定的遵守情況以及對毛坯鑽石進行查驗。

二、監察機構具職權核實從事進口或出口業務的經濟活動經營人提交的證書、准照及文件與其所出示相關的毛坯鑽石是否相符，但不影響指定機構獲賦予的監察職權。

7) A licença tenha sido obtida através da prestação de falsas declarações, elementos falsos ou outros meios ilícitos;

8) O titular da licença não proceda ao pagamento voluntário da multa aplicada ao abrigo da presente lei, por decisão sancionatória que se tenha tornado inimpugnável;

9) O titular da licença fique proibido, por decisão judicial transitada em julgado, de exercer as actividades regulamentadas pela presente lei por um período que ultrapassa o período remanescente do prazo da validade da licença.

Artigo 6.º

Efeitos do cancelamento da licença

Caso seja cancelada a licença de operação, o seu titular é obrigado a cessar imediatamente o exercício das actividades de transacção de diamantes em bruto, sem prejuízo de novo pedido de emissão de licença, caso sejam preenchidos os requisitos previstos na presente lei.

Artigo 7.º

Suspensão da licença

Quando o titular da licença for proibido, por decisão judicial transitada em julgado, de exercer as actividades regulamentadas pela presente lei por um período que não ultrapassa o período remanescente do prazo da validade da licença, a licença de operação é suspensa, estando o titular da licença obrigado a cessar imediatamente o exercício das actividades de transacção de diamantes em bruto.

Artigo 8.º

Competências

1. Compete ao organismo designado:

1) Emitir, renovar ou cancelar a licença de operação;

2) Emitir as licenças de importação, exportação ou trânsito, bem como os certificados e documentos previstos no SCPK;

3) Definir as orientações para a aplicação do SCPK;

4) Trocar as informações constantes dos documentos relacionados com os diamantes em bruto com os países ou regiões participantes, para cumprir as obrigações de troca de informações previstas no SCPK;

5) Fiscalizar o cumprimento do disposto na presente lei e verificar os diamantes em bruto, em colaboração com o organismo fiscalizador.

2. Compete ao organismo fiscalizador verificar a conformidade entre os certificados, licenças e documentos que tenham sido apresentados pelo operador económico que exerce actividades de importação ou exportação e os respectivos diamantes em bruto por ele exibidos, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas ao organismo designado.

三、為行使依法獲賦予的職權，指定機構及監察機構可要求位於澳門特別行政區或外地具條件鑑定毛坯鑽石的原產地或來源地、價值、質量、重量等的公共或私人實體，提供行使有關職權所需的技術輔助，尤其是編製毛坯鑽石的檢驗報告。

四、為履行監察職權，根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定並為適用該法律第九條的規定，指定機構及監察機構可採用包括資料互聯在內的任何方式，交換或使用與持有經營准照的經濟活動經營人有關的信息。

第九條

提交文件的方式

申請證書、進口准照、出口准照或轉運准照所需的文件須以電子數據傳輸方式提交，而電子處理方式適用第5/2005號法律《電子文件及電子簽名》的規定。

第二章

進口、出口及轉運毛坯鑽石

第十條

一般禁止

禁止從非參與國家或地區進口毛坯鑽石，又或出口毛坯鑽石到該等非參與國家或地區。

第十一條

進口毛坯鑽石

一、進口毛坯鑽石須持有來源地主管當局簽發的證書及第三十二條所指的補充法規規定的進口准照，否則禁止進口毛坯鑽石。

二、進口的毛坯鑽石的包裝須密封並保持完好無損，否則監察機構可拒絕毛坯鑽石的進口。

三、進口的毛坯鑽石如須退運回來源地，有關事宜由指定機構或監察機構根據《金伯利進程證書制度》的規定處理。

四、指定機構應將第一款所指的證書保存至少三年。

3. Para o exercício das competências legalmente conferidas, o organismo designado e o organismo fiscalizador podem solicitar, às entidades públicas ou privadas situadas na RAEM ou no exterior que tenham condições para realizar a peritagem sobre o país de origem ou procedência, o valor, a qualidade e o peso de diamantes em bruto, a prestação de apoio técnico necessário ao exercício das respectivas competências, nomeadamente a elaboração do relatório da inspeção de diamantes em bruto.

4. Para o cumprimento das competências de fiscalização, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) e para os efeitos do disposto no artigo 9.º da mesma, o organismo designado e o organismo fiscalizador podem trocar ou utilizar informações relativas aos operadores económicos titulares de licença de operação, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados.

Artigo 9.º

Forma de apresentação de documentos

A apresentação dos documentos necessários para o pedido do certificado, licença de importação, licença de exportação ou licença de trânsito é feita por meio de transmissão electrónica de dados, sendo aplicável ao processamento electrónico o disposto na Lei n.º 5/2005 (Documentos e assinaturas electrónicas).

CAPÍTULO II

Importação, exportação e trânsito de diamantes em bruto

Artigo 10.º

Proibição geral

É proibida a importação de diamantes em bruto dos países ou regiões não participantes ou a exportação de diamantes em bruto para os mesmos países ou regiões não participantes.

Artigo 11.º

Importação de diamantes em bruto

1. A importação de diamantes em bruto exige a titularidade do certificado emitido por autoridade competente da procedência e da licença de importação prevista nos diplomas complementares referidos no artigo 32.º, caso contrário, é proibida a importação de diamantes em bruto.

2. As embalagens dos diamantes em bruto importados são seladas e permanecem invioláveis, caso contrário, o organismo fiscalizador pode recusar a importação de diamantes em bruto.

3. Havendo lugar a devolução à procedência dos diamantes em bruto importados, a matéria é tratada, nos termos do disposto no SCPK, pelo organismo designado ou pelo organismo fiscalizador.

4. O organismo designado deve conservar o certificado referido no n.º 1, por prazo não inferior a três anos.

第十二條
出口毛坯鑽石

一、出口毛坯鑽石須持有指定機構簽發的證書及第三十二條所指的補充法規規定的出口准照，否則禁止出口毛坯鑽石。

二、擬出口的毛坯鑽石應與證書及出口准照所載的信息一致，否則監察機構可拒絕毛坯鑽石的出口。

三、已出口的毛坯鑽石如須退運回澳門特別行政區，有關事宜由指定機構或監察機構根據《金伯利進程證書制度》的規定處理。

第十三條
廢止

一、如廢止證書對恰當執行《金伯利進程證書制度》屬必要，指定機構可廢止有關證書。

二、如毛坯鑽石在證書有效期屆滿時仍未出口，指定機構可依職權廢止證書。

三、不論因何原因廢止證書，指定機構均應將廢止證書一事通知監察機構、證書持有人及下一目的地的主管當局，而證書持有人應自獲通知之日起計七日內將廢止的證書交還指定機構。

四、如廢止證書的原因不可歸責於申請人，指定機構須向申請人退還已徵收的費用。

第十四條
無效

一、屬下列情況，證書無效：

(一) 因申請時提供虛假聲明而取得證書，且不影响倘有的刑事程序；

(二) 以無效或已廢止的證書為依據而獲簽發證書。

二、指定機構應將無效宣告一事通知監察機構、證書持有人及下一目的地的主管當局，而證書持有人應自獲通知之日起計七日內將無效的證書交還指定機構。

Artigo 12.º

Exportação de diamantes em bruto

1. A exportação de diamantes em bruto exige a titularidade do certificado emitido pelo organismo designado e da licença de exportação prevista nos diplomas complementares referidos no artigo 32.º, caso contrário, é proibida a exportação de diamantes em bruto.

2. Os diamantes em bruto a exportar devem estar em conformidade com as informações constantes do certificado e da licença de exportação, caso contrário, o organismo fiscalizador pode recusar a exportação de diamantes em bruto.

3. Havendo lugar a devolução à RAEM dos diamantes em bruto exportados, a matéria é tratada, nos termos do disposto no SCPK, pelo organismo designado ou pelo organismo fiscalizador.

Artigo 13.º

Revogação

1. Os certificados podem ser revogados pelo organismo designado, caso se revele necessário para a adequada aplicação do SCPK.

2. Os certificados podem ser revogados oficiosamente pelo organismo designado caso, findo o prazo de validade dos mesmos, os diamantes em bruto ainda não tenham sido exportados.

3. Independentemente do motivo de revogação dos certificados, o organismo designado deve informar da revogação o organismo fiscalizador, o titular dos certificados e a autoridade competente do destino seguinte, devendo o respectivo titular devolver os certificados revogados ao organismo designado no prazo de sete dias a contar da data da notificação.

4. A revogação de um certificado por motivo não imputável ao requerente implica o reembolso ao mesmo das taxas que tenham sido cobradas pelo organismo designado.

Artigo 14.º

Nulidade

1. Os certificados são nulos:

1) Caso sejam obtidos mediante a prestação de falsas declarações aquando do seu requerimento, sem prejuízo do procedimento criminal a que haja lugar;

2) Caso sejam emitidos com base em certificados nulos ou revogados.

2. O organismo designado deve informar da declaração de nulidade o organismo fiscalizador, o titular dos certificados e a autoridade competente do destino seguinte, devendo o respectivo titular devolver os certificados nulos ao organismo designado no prazo de sete dias a contar da data da notificação.

第十五條

轉運毛坯鑽石

一、轉運毛坯鑽石，僅須持有第三十二條所指的補充法規規定的轉運准照而無需核實相關證書，但毛坯鑽石的包裝須密封並保持完好無損。

二、如毛坯鑽石的包裝未密封或並無保持完好無損，監察機構可拒絕毛坯鑽石的轉運。

第十六條

經濟活動經營人的義務

一、從事毛坯鑽石進口、出口、買賣或運輸業務的經濟活動經營人，應藉電腦數據庫將持續更新的關於進口、出口或買賣業務的一切紀錄保存五年，尤其關於客戶及供應者的姓名、准照及證書的編號以及銷售、出口或採購的毛坯鑽石的數量及價值的紀錄。

二、上款所指的經濟活動經營人應按指定機構規定的條件及期間，向指定機構提交關於毛坯鑽石的進口、出口或買賣業務的完整紀錄。

三、經濟活動經營人須支付根據第八條第三款規定在外地編製毛坯鑽石的檢驗報告所產生的費用。

第三章

監察

第十七條

稽查及巡查

一、指定機構可進行其認為對確保本法律的適用及遵守屬必要的稽查及巡查，尤其是針對下列者：

(一) 從事毛坯鑽石進口、出口、買賣或運輸業務的經濟活動經營人的業務；

(二) 毛坯鑽石所在的設施。

二、指定機構在履行上款所指職權時，有權獲得有關自然人或法人的合作。

Artigo 15.º

Trânsito de diamantes em bruto

1. O trânsito de diamantes em bruto está sujeito apenas à licença de trânsito prevista nos diplomas complementares referidos no artigo 32.º, sem necessidade da verificação do respectivo certificado, desde que as suas embalagens estejam seladas e permaneçam invioláveis.

2. O organismo fiscalizador pode recusar o trânsito de diamantes em bruto, caso as embalagens dos diamantes em bruto não estejam seladas ou não permaneçam invioláveis.

Artigo 16.º

Obrigações dos operadores económicos

1. Os operadores económicos que exerçam as actividades de importação, exportação, compra, venda ou transporte de diamantes em bruto devem conservar, por um período de cinco anos, através de uma base de dados informática, todos os registos permanentemente actualizados relativos às actividades de importação, exportação, compra ou venda, nomeadamente os registos sobre os nomes dos clientes e dos fornecedores, os números das licenças e dos certificados e a quantidade e valor dos diamantes em bruto vendidos, exportados ou adquiridos.

2. Os operadores económicos referidos no número anterior devem, conforme as condições e prazo fixados pelo organismo designado, apresentar ao organismo designado os registos completos sobre as actividades de importação, exportação, compra ou venda, de diamantes em bruto.

3. Os operadores económicos têm de pagar as despesas resultantes da elaboração, no exterior, do relatório da inspecção de diamantes em bruto ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º

CAPÍTULO III

Fiscalização

Artigo 17.º

Inspecções e vistorias

1. O organismo designado pode promover as inspecções e vistorias que entenda necessárias para garantir a aplicação e cumprimento da presente lei, visando, nomeadamente:

1) As actividades dos operadores económicos que exerçam actividades de importação, exportação, compra, venda ou transporte de diamantes em bruto;

2) As instalações onde se encontram os diamantes em bruto.

2. O organismo designado, no cumprimento das competências referidas no número anterior, tem direito à cooperação das respectivas pessoas singulares ou colectivas.

第十八條

扣押

一、指定機構及監察機構可根據各自的職權範圍保存性扣押導致違反本法律規定的毛坯鑽石，並應在扣押後通知毛坯鑽石的佔有人、持有人或須對違法行為負責的人在三十日內將情況規範化。

二、如未在上款規定的期間將情況規範化，指定機構或監察機構須命令確定扣押有關毛坯鑽石。

三、根據以上兩款規定扣押的毛坯鑽石，不得以第7/2003號法律第二十九條第一款所指的擔保或銀行擔保替代。

四、監察機構及指定機構應就其各自作出的扣押互相通報。

第四章 處罰制度

第一節 刑事責任

第十九條 違令罪

未履行第十七條第二款規定的合作義務者，構成普通違令罪。

第二節 行政責任

第二十條 行政違法行為

下列情況構成行政違法行為：

(一) 欠缺第十一條第一款或第十二條第一款所指的證書，科澳門幣五十萬元至五百萬元罰款；

(二) 違反第三條第一款、第六條、第七條或第十條的規定，又或出現第十四條第一款所指的情況，科澳門幣二十萬元至二百萬元罰款；

(三) 違反第十六條第一款或第二款的規定，又或違反第十三條第三款或第十四條第二款的規定而不交還證書，科澳門幣一萬元至五萬元罰款。

Artigo 18.º

Apreensão

1. O organismo designado e o organismo fiscalizador podem, no âmbito das suas próprias competências, proceder à apreensão cautelar dos diamantes em bruto que dêem origem à violação do disposto na presente lei, devendo, após a apreensão, notificar o possuidor ou detentor dos diamantes em bruto ou o responsável pela infracção para promover a regularização da situação no prazo de 30 dias.

2. Caso não tenha sido efectuada a regularização da situação no prazo previsto no número anterior, o organismo designado ou o organismo fiscalizador determina a apreensão definitiva dos respectivos diamantes em bruto.

3. As apreensões dos diamantes em bruto efectuadas nos termos dos números anteriores não podem ser substituídas por caução ou garantia bancária referida no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 7/2003.

4. O organismo fiscalizador e o organismo designado devem informar-se mutuamente sobre as apreensões por si efectuadas.

CAPÍTULO IV

Regime sancionatório

SECÇÃO I

Responsabilidade penal

Artigo 19.º

Crime de desobediência

O não cumprimento do dever de cooperação previsto no n.º 2 do artigo 17.º constitui crime de desobediência simples.

SECÇÃO II

Responsabilidade administrativa

Artigo 20.º

Infracções administrativas

Constituem infracções administrativas os casos seguintes:

1) Falta dos certificados referidos no n.º 1 do artigo 11.º ou n.º 1 do artigo 12.º, sendo sancionada com multa de 500 000 a 5 000 000 patacas;

2) Violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 6.º, no artigo 7.º ou no artigo 10.º ou verificação da situação referida no n.º 1 do artigo 14.º, sendo sancionada com multa de 200 000 a 2 000 000 patacas;

3) Violação do disposto nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 16.º ou não devolução de certificado em violação do disposto no n.º 3 do artigo 13.º ou no n.º 2 do artigo 14.º, sendo sancionada com multa de 10 000 a 50 000 patacas.

第二十一條
附加處罰

一、除上條規定的處罰外，可科處下列一項或多項的附加處罰：

(一) 屬上條(一)或(二)項規定的情況，違法行為所涉及的毛坯鑽石撥歸澳門特別行政區所有；

(二) 禁止向違法者簽發證書，為期不超過兩年；

(三) 吊銷已簽發予違法者的有效證書。

二、撥歸澳門特別行政區所有的毛坯鑽石均予以銷毀。

第二十二條
處罰職權

指定機構的最高領導具有科處本節規定的處罰的職權。

第二十三條
程序

一、發現行政違法行為或收到實行政違法行為的實況筆錄後，指定機構的最高領導須命令組成卷宗及提出控訴，並將控訴通知違法者。

二、控訴通知內須訂定十五日的期間，以確保違法者的申述權及辯護權。

三、上款所指的期間屆滿後，指定機構的最高領導須科處有關處罰或將卷宗歸檔，並命令就其決定作出通知。

第二十四條
確定處罰份量

確定處罰份量時，須特別考慮：

(一) 貨物的價值及行為人的經濟能力和經濟狀況；

(二) 行政違法行為是否可帶來《刑法典》規定的巨額或相當巨額的利益，又或違法者是否意圖取得該等利益而實施違法行為。

Artigo 21.º

Sanções acessórias

1. Para além das sanções previstas no artigo anterior, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias:

1) Perda a favor da RAEM dos diamantes em bruto relacionados com a infracção, nos casos previstos nas alíneas 1) ou 2) do artigo anterior;

2) Proibição da emissão de certificados a favor do infractor, por um período não superior a dois anos;

3) Cassação de certificados válidos emitidos a favor do infractor.

2. Os diamantes em bruto perdidos a favor da RAEM são destruídos.

Artigo 22.º

Competências de aplicação de sanções

As competências de aplicação das sanções previstas na presente secção são do dirigente máximo do organismo designado.

Artigo 23.º

Procedimento

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa ou recebido o auto de notícia pela sua prática, o dirigente máximo do organismo designado manda proceder à instrução do processo e deduz acusação, que é notificada ao infractor.

2. Na notificação da acusação é fixado o prazo de 15 dias para assegurar ao infractor os direitos de audiência e de defesa.

3. Findo o prazo referido no número anterior, o dirigente máximo do organismo designado aplica a respectiva sanção ou arquiva o processo, mandando notificar a sua decisão.

Artigo 24.º

Determinação da medida da sanção

Na determinação da medida da sanção atende-se, em especial:

1) Ao valor das mercadorias e à capacidade e situação económicas do agente;

2) Ao facto de a infracção administrativa ter permitido alcançar lucros de valor elevado ou valor consideravelmente elevado, nos termos do Código Penal, ou ter sido praticada com a intenção de os obter.

第二十五條

累犯

一、自定出處罰的行政決定確定之日起計兩年內實施相同的行政違法行為，視為累犯。

二、屬累犯的情況，可科處的罰款下限提高四分之一，而上限則維持不變。

第二十六條

繳付罰款

一、罰款須自處罰決定通知之日起計三十日內繳付。

二、如未在上款所定的期間自願繳付罰款，則由財政局稅務執行處，以科處罰款的批示的證明作為執行名義，按照稅務執行程序強制徵收罰款。

第三節

共同規定

第二十七條

法人的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以其名義且為其集體利益而實施本法律規定的違法行為承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而作出行為，則排除上款所指的責任。

三、第一款所指的實體的責任不排除有關行為人的責任。

第二十八條

繳付罰金或罰款的責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何方式代表該法人的人，如被判定須對有關違法行為負責，須就繳付罰金或罰款一事與該法人負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰金或罰款，該罰金或罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，以各社員或成員的財產按連帶責任方式繳付。

Artigo 25.º

Reincidência

1. Considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de dois anos a contar da data da decisão administrativa que determinou, em definitivo, a sanção.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa aplicável é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 26.º

Pagamento da multa

1. As multas são pagas no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, servindo de título executivo a certidão do despacho que a aplicou.

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 27.º

Responsabilidade das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções previstas na presente lei quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no interesse colectivo.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente actue contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

Artigo 28.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas de natureza penal ou administrativa

1. Caso o infractor seja pessoa colectiva, pelo pagamento das multas de natureza penal ou administrativa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

2. Caso as multas de natureza penal ou administrativa sejam aplicadas a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por elas o património comum e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

第五章 最後規定

第二十九條

個人資料及保密義務

一、根據本法律的規定收集、保存、處理及轉移個人資料時，應遵守第8/2005號法律的規定。

二、為審查申請人是否符合簽發准照的要件，指定機構可要求任何公共部門或機構提供其認為對分析申請屬必要的文件或資料，並根據第8/2005號法律的規定，可藉包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為屬必需的個人資料。

三、指定機構及監察機構的人員必須就其執行職務時根據本法律的規定所知悉的個人資料，遵守職業保密義務，不得將之透露或用於非為執行本法律所規定的職務的其他目的，即使在終止其職務聯繫後亦然。

第三十條

上訴

就按本法律作出的行政行為，可直接提起司法上訴。

第三十一條

補充制度

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用第7/2003號法律、《行政程序法典》、《行政訴訟法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第三十二條

補充法規

一、行政長官以補充性行政法規核准執行本法律所需的規定，尤其是下列內容：

(一) 證書的簽發程序；

(二) 本法律規定的准照特別制度，尤其為適用第7/2003號法律第九條第一款的規定。

二、參與《金伯利進程證書制度》的國家或地區的清單，以行政長官批示公佈於《澳門特別行政區公報》。

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 29.º

Dados pessoais e dever de sigilo

1. A recolha, conservação, tratamento e transferência de dados pessoais ao abrigo da presente lei deve respeitar o disposto na Lei n.º 8/2005.

2. Para a verificação do preenchimento pelo requerente dos requisitos para a emissão da licença, o organismo designado pode solicitar a quaisquer serviços ou organismos públicos a disponibilização de documentos ou informações que julgue necessários à análise do pedido e, nos termos da Lei n.º 8/2005, recorrer a qualquer forma para confirmação dos dados pessoais que julgue necessários, incluindo a interconexão de dados.

3. O pessoal do organismo designado e do organismo fiscalizador está obrigado a guardar sigilo profissional, mesmo após o termo do seu vínculo funcional, relativamente aos dados pessoais cujo conhecimento advenha do exercício das suas funções nos termos da presente lei, não os podendo revelar ou utilizar para outro fim que não seja o cumprimento das funções previstas na presente lei.

Artigo 30.º

Recurso

Dos actos praticados nos termos da presente lei, cabe recurso contencioso imediato.

Artigo 31.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente lei, são subsidiariamente aplicáveis a Lei n.º 7/2003, o Código do Procedimento Administrativo, o Código do Processo Administrativo Contencioso e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 32.º

Diplomas complementares

1. O Chefe do Executivo aprova, por regulamento administrativo complementar, as disposições que se mostrem necessárias à execução da presente lei, nomeadamente em matéria de:

1) Procedimento de emissão de certificados;

2) Regime especial de licença previsto na presente lei, nomeadamente para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003.

2. A lista de países ou regiões participantes no SCPK é publicada por despacho do Chefe do Executivo no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

第三十三條
生效

一、本法律自二零一九年十月一日起生效，但不影響下款規定的適用。

二、上條的規定自本法律公佈翌日起生效。

二零一九年八月七日通過。

立法會主席 高開賢

二零一九年八月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 33.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2019, sem prejuízo da aplicação do disposto no número seguinte.

2. O disposto no artigo anterior entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei.

Aprovada em 7 de Agosto de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 13 de Agosto de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 16/2019 號法律

限制提供塑膠袋

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，為實施《澳門特別行政區基本法》第一百一十九條所訂定的基本制度，制定本法律。

**第一章
一般規定**

第一條
標的

本法律訂定在零售行為中限制提供塑膠袋的規定，以減少塑膠袋對環境造成的負面影響。

第二條
定義

為適用本法律，下列用語的含義為：

（一）“零售行為”：是指透過支付價金轉讓供取得人消費的貨品的行為；

（二）“零售業場所”：是指作出零售買賣行為的地點，尤其包括超級市場、餐廳、飲食場所、飲料場所、麵包店、藥房、便利店及煙草售賣點等；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 16/2019

Restrições ao fornecimento de sacos de plástico

No desenvolvimento do regime fundamental estabelecido pelo artigo 119.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece as normas sobre as restrições ao fornecimento de sacos de plástico em actos de venda a retalho com vista a reduzir o impacto negativo daqueles no meio ambiente.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Acto de venda a retalho», a alienação de um produto para consumo do adquirente, mediante o pagamento de um preço;

2) «Estabelecimento de comércio a retalho», local em que se praticam actos de compra e venda a retalho, incluindo, entre outros, os supermercados, os estabelecimentos de restauração, de comidas e de bebidas, as padarias, as farmácias, as lojas de conveniência e as bancas de venda de tabaco;